

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores JAUDO OTACIANO DOS SANTOS, ID 44618514, e SUELI SILVA RAFAEL, ID 14767180, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato de prestação de serviços de fornecimento de água realizado entre a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e a Sociedade Empresária F.A.B. ZONA OESTE S/A.

**Art. 2º** - Fica designada como substituta a servidora THALITA DE LIMA SILVA, ID 4364645-0, para atuar em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, em cumprimento ao inciso IV, § 1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020

**MARIA CRISTINA DE ASSIS**  
Reitora

Id: 2252813

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DO GERENTE  
DE 20.05.2020**

**PROCESSO Nº SEI-260009/000467/2020** - DEFIRO o pedido de Auxílio Creche ao servidor VANILDO SILVEIRA, Professor Associado, ID Funcional nº 4272815-0.

Id: 2252779

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.376 DE 19 DE MAIO DE 2020**

**AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PÚBLICA DE FORMA REMOTA.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 19/05/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nºs E-07/002.1884/2019 e SEI-070026/000.608/2020, referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da Empresa UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para a implantação de uma linha de transmissão de 500kv Açú - Campos 2, que interligará a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açú III, localizada no setor especial do Porto do Açú (SEPA), no Município de São João da Barra, ao Sistema Interligado Nacional (SIN), na Subestação Campos 2, no Município de Campos dos Goytacazes, e à solicitação da realização de Audiência Pública de forma remota, respectivamente,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/2011, e Resolução CONEMA nº 89, de 17/04/2020, a convocação de Audiência Pública, de forma remota, para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da Empresa UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para a implantação de uma linha de transmissão de 500kv Açú - Campos 2, que interligará a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açú III, localizada no setor especial do Porto do Açú (SEPA), no Município de São João da Barra, ao Sistema Interligado Nacional (SIN), na Subestação Campos 2, no Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2252762

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.377 DE 19 DE MAIO DE 2020**

**EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 19/05/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/002.11373/2019, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da Empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para o Terminal de regaseificação de Gás Natural Liquefeito (TGNL) destinado ao recebimento, armazenamento e regaseificação do GNL, além de expedição de gás natural, com capacidade de regaseificação de 21.000.000 Nm³/dia, localizado no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açú, compreendendo as seguintes unidades: Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU); estruturas de atracação e amarração de FSRU, LNGC e rebocadores; sistema de descarregamento de gás natural a alta pressão, incluindo os braços de descarregamento marinhos, caixões, estradas, linhas de drenagem e suporte de tubulações; estação de medição fiscal de gás ou estação de transferência de custódia; estação de regulação de pressão; lançador e receptor de PIG; estação de tratamento de esgoto; sistemas de apoio (distribuição interna de água e combate a incêndio); estruturas de integração com as usinas termelétricas (gasoduto, sistema de captação e distribuição de água do mar, sistema de lançamento de efluentes); instalações administrativas, localizado na Fazenda Saco d'Antas s/n, Distrito Industrial, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº 29/2020, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença de Operação para a Empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para o Terminal de regaseificação de Gás Natural Liquefeito (TGNL) destinado ao recebimento, armazenamento e regaseificação do GNL, além de expedição de gás natural, com capacidade de regaseificação de 21.000.000 Nm³/dia, localizado no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açú, compreendendo as seguintes unidades: Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU); estruturas de atracação e amarração de FSRU, LNGC e rebocadores; sistema de descarregamento de gás natural a

alta pressão, incluindo os braços de descarregamento marinhos, caixões, estradas, linhas de drenagem e suporte de tubulações; estação de medição fiscal de gás ou estação de transferência de custódia; estação de regulação de pressão; lançador e receptor de PIG; estação de tratamento de esgoto; sistemas de apoio (distribuição interna de água e combate a incêndio); estruturas de integração com as usinas termelétricas (gasoduto, sistema de captação e distribuição de água do mar, sistema de lançamento de efluentes); instalações administrativas, localizado na Fazenda Saco d'Antas s/n, Distrito Industrial, Município de São João da Barra.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - Os efeitos da Licença de Operação ficam condicionados ao cumprimento do cronograma de reposição florestal (em prazo não superior a 365 dias), com base na proporcionalidade entre a área de reposição definida na Licença Prévia e a supressão efetiva, a ser apresentado ao INEA em até 60 dias contados da expedição da Licença de Operação.

**Art. 3º** - O INEA incluirá o ônus previsto no item 2 entre as condições de validade da Licença de Operação.

**Art. 4º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2252763

**Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária, e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 21.05.2020**

**PROCESSO Nº SEI-020007/001180/2020** - AUTORIZO a inclusão do produto ILEVO (CDSV/RJ nº 1572) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BASF S.A., CNPJ 48539407000118, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

Id: 2252760

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE  
DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

**DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 20.05.2020**

**PROCESSO Nº SEI-02/007/001279/2020** - AUTORIZO o cancelamento do Registro, Prosperar nº 100, de Paulo Roberto Guedes de Moraes classificado como Fábrica de Laticínios na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

Id: 2252750

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
19237847	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	PG-04 / Procuradoria de Pessoal	PG-08 / Procuradoria de Serviços Públicos	22/05/2020
43348092	RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA	PG-07 / Procuradoria Previdenciária	PG-04 / Procuradoria de Pessoal	22/05/2020

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2252814

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL  
DE 19.05.2020**

**PROCESSO Nº SEI-140001/001318/2020** - RECONHEÇO A DÍVIDA.

Id: 2252777

**Secretaria de Estado de  
Esporte, Lazer e Juventude**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 17.02.2020**

**PROC. Nº E-30/001/333/2017** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único, do art. 11º da Resolução SETE nº 055/2009, **APROVA** a Prestação de Contas do Projeto Incentivado, mencionado abaixo:

Patrocinador: Ambev S.A. e Lafarge Brasil S.A.  
Projeto: Piscina Olímpica  
Proponente: Clube Regatas do Flamengo  
CNPJ: 33.649.557/0001-71  
Valor Total do Projeto: R\$ 2.500.000,00  
Valor aprovado: 2.500.000,00  
Valor Não Aprovado R\$ 0,00  
Processo Instrutivo nº E-30/001/692/2013  
Processo de Prestação de Contas nº E-30/001/333/2017.

Id: 2252769

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 17.02.2020**

**PROC. Nº E-30/001/100121/2018** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único, do art. 11º da Resolução SETE nº 048/2009, **APROVA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Projeto Incentivado, mencionado abaixo:

Patrocinador: Barcelos e Cia Ltda.  
Projeto: Futuros do Esporte  
Proponente: R Martins Esporte e Cultura  
CNPJ: 27.467.660/0001-33  
Valor Total do Projeto: R\$ 400.000,00  
Valor Aprovado: R\$ 400.000,00  
Valor Não Aprovado: R\$ 0,00  
Processo Instrutivo nº E-30/001/764/2016  
Processo de Prestação de Contas nº E-30/001/100121/2018.

Id: 2252824

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL**

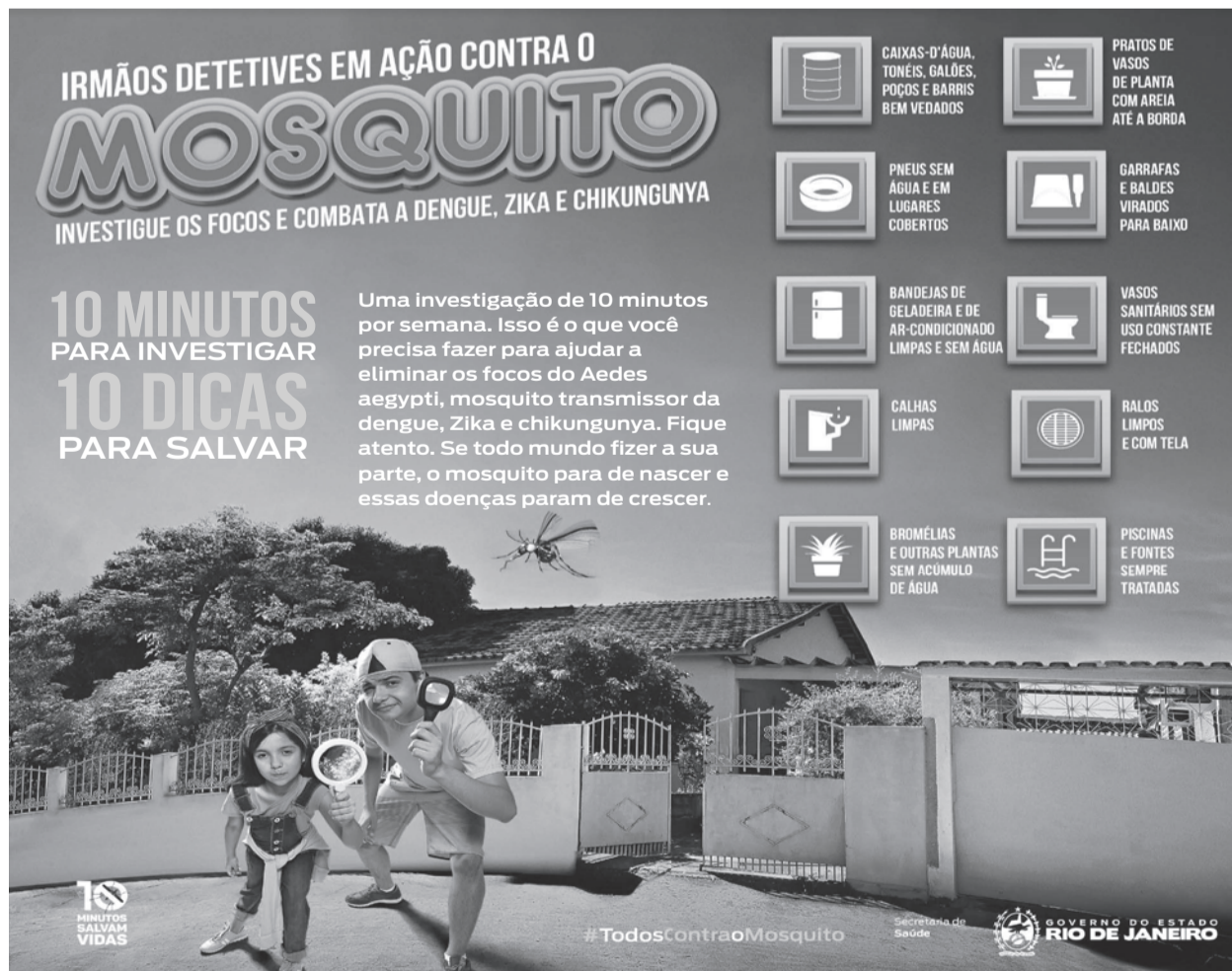
**RESOLUÇÃO PGE Nº 4545 DE 21 DE MAIO DE 2020**

**ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES  
DO ESTADO QUE MENCIONA.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:



PROC. Nº E-03/10.102.371/2011 - BEATRIZ CÂMARA CALDAS TEIXEIRA, Agente Administrativo de Biblioteca, mat. nº 5.024.530-7.  
PROC. Nº E-03/10.102.452/2011 - DARLENE DE QUEIROZ FELIX ROSA, Prof. Doc. II, mat. nº 188.957-5.

CONCEDIDO ALTERAÇÃO DE NOME

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 04/08/2011  
PÁGINA 13 - 3ª COLUNA  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 27/07/2011

PROC. Nº E-03/10.102.071/2011  
Onde se lê: mat. nº 933.031-7...  
Leia-se: mat. nº 920.451-2...

Id: 1182459

## Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO REITOR DE 22.08.2011

Processo nº 7209/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ONE LAMBDA INC., no valor de R\$ 233.248,09, com fulcro no art. 24, XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

Id: 1182755. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO REITOR DE 22.08.2011

PROCESSO Nº 8971/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da YALE LAW SCHOOL, no valor de R\$ 8.500,00, com fulcro no art. 25, CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

PROCESSO Nº 9283/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da MAR PALACE COPACABANA LTDA, no valor de R\$ 9.606,30, com fulcro no art. 25, CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

PROCESSO Nº 9299/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ARMAZÉM DAS LETRAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, no valor de R\$ 14.500,00, com fulcro no art. 25, inciso III do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

Id: 1182389. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 23.08.2011

Port. nº 630/2011 - CONSIDERA, para efeito de aquisição da estabilidade no serviço público, a aprovação na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor OSWALDO MUNTEAL FILHO, matr. nº 32510-0, homologada por Comissão constituída através da Portaria Reitoria nº 732/2008, a contar da presente data.

Port. nº 631/2011 - NOMEIA, a contar de 01/09/2011, MARCELA DO NASCIMENTO PADILHA, matr. nº 35727-7, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo de Professor Adjunto, 9404, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Departamento de Turismo - IGEOG, para preenchimento de vacância decorrente da exoneração de Caio Henrique Lewenkopf, matr. nº 32487-1, publicada no D.O. de 24/03/2010.

Id: 1182783. A faturar por empenho

#### APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE 23.08.2011

Port. nº 357/2011 - TAÍS CASTELAN COELHO DE CASTRO, matr. nº 35596-6 - Tendo em vista o registro na Certidão de Casamento sob o termo nº 57782, registrada às fls. 132 do livro B-414, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, fica alterado o nome da servidora a quem se refere o presente Ato para TAÍS CASTELAN DE CASTRO PORTILHO.

Id: 1182784. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE GEOLOGIA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 04/08/2011  
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA  
ATO DO DIRETOR  
DE 01.08.2011

Onde se lê: THAIS CRISTINA VARGAS GARRIDO, matrícula 35108-0...

Leia-se: THAIS CRISTINA VARGAS GARRIDO, matrícula 5288-6...

Id: 1182711. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 19.08.2011

PROCESSO Nº 2426/2011 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, a favor de Novum Salutaris Hospitais Ltda, para despesa no valor de R\$ 78.516,00, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 1182027. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR  
DE 15.07.2011

DESIGNA JOÃO CARLOS DE AQUINO ALMEIDA, matrícula nº 10035-4, a contar de 01 de julho de 2011, para exercer a função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância, em substituição a MILTON MASAHIKO KANASHIRO. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA LUIS CÉSAR PASSONI, matrícula nº 10046-1, a contar de 01 de julho de 2011, para exercer a função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Química a Distância, em substituição a ROSANA APARECIDA GIACOMINI. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA MARIA EUGENIA FERREIRA TOTTI, matrícula nº 10734-2, a contar de 01 de julho de 2011, para exercer a função de Coorde-

nadora de Área da Formação Pedagógica a Distância, em substituição a SILVIA ALICIA MARTINEZ. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA RITA DA TRINDADE RIBEIRO NOBRE SOARES, matrícula nº 00605-6, a contar de 01 de agosto de 2011, para exercer a função de Coordenadora Universidade Aberta do Brasil - UAB, em substituição a ANA BEATRIZ GARCIA. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA GERALDO DE AMARAL GRAVINA, matrícula nº 10656-7, a contar de 01 de agosto de 2011, para exercer a função de Coordenador Adjunto Universidade Aberta do Brasil - UAB, em substituição a NIRALDO JOSÉ PONCIANO. Processo nº E-26/051. 664/2011.

EXONERA RITA DA TRINDADE RIBEIRO NOBRE SOARES, matrícula nº 00605-6, a contar de 01 de agosto de 2011, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-26/051.665/2011.

NOMEIA FERNANDA ANTUNES, matrícula nº 10705-2, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2011, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga anteriormente ocupada por RITA DA TRINDADE RIBEIRO NOBRE SOARES. Processo nº E-26/051.665/2011.

Id: 1182149. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO ATOS DO REITOR DE 22.08.2011

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/052.075/2009, composta pelos membros desta Universidade, Srª MARINETE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 00848-2, CARLOS JORGE LOGULLO DE OLIVEIRA, matrícula nº 10015-6 e JOSÉ GERALDO DE ARAUJO CARNEIRO, matrícula nº 00568-6, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/050.984/2011, composta pelos membros desta Universidade, Srª NIRALDO JOSÉ PONCIANO, matrícula nº 00835-9, HERVAL MARTINHO FERREIRA PAES, matrícula nº 00803-7 e FAUSTO PAES DE CARVALHO, matrícula nº 10085-9, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

TORNA SEM EFEITO o Ato de 10.06.2011, publicado no D.O. de 14.06.2011, que instaurou Comissão Especial de Sindicância. Processo nº E-26/050.984/2011.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/054.293/2009, composta pelos membros desta Universidade, Srª GUDÉLIA GUILHERMINA MORALES DE ARICA, matrícula nº 00653-6, ANGELUS GIUSEPPE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 10010-7 e DENISE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 10023-0, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

TORNA SEM EFEITO o Ato de 20.09.2010, publicado no D.O. de 21.09.2010, que instaurou Comissão Especial de Sindicância. Processo nº E-26/054.293/2009.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/051.743/2008, composta pelos membros desta Universidade, Srª ANTONIO LUIZ AYRES, matrícula nº 00261-8, DYLMAR PENTEADO DIAS, matrícula nº 10025-5 e RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 10244-2, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

TORNA SEM EFEITO o Ato de 11.07.2011, publicado no D.O. de 12.07.2011, que instaurou Comissão Especial de Sindicância. Processo nº E-26/051.743/2008.

DE 23.08.2011

DESIGNA, como Agente Patrimonial Responsável, a servidora ROSALEE SANTOS CRÉSPPO ISTOE, matrícula nº 10723-5, com início a partir desta data, em substituição a SÉRGIO ARRUDA DE MOURA, matrícula nº 00615-5, pelo controle da movimentação física dos Bens Patrimoniais da Coordenação de Graduação em Pedagogia/ Licenciatura do Centro de Ciências Humanas desta instituição, enquanto a mesma estiver com carga ao respectivo setor de localização, com as seguintes atribuições:

a) certificar o recebimento dos Bens Patrimoniais destinados ao setor;  
b) manter atualizado o fichário dos bens sob a sua guarda;  
c) providenciar para que todos os bens localizados no setor estejam devidamente identificados;  
d) providenciar a transferência, o recolhimento, e as baixas dos bens localizados no setor, de acordo com as instruções que venham a ser baixadas. Processo nº E-26/051.683/2011

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 19.08.2011  
PÁGINA 14 - 1ª COLUNA  
ATOS DO REITOR  
DE 18.08.2011

Processo nº E-26/051.620/2011

Onde se lê: NOMEIA ÂNGELO JOSÉ BURLA DIAS,...

Leia-se: NOMEIA, PRO-TEMPORE, ÂNGELO JOSÉ BURLA DIAS,...

Id: 1182798. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA ATO DO PRESIDENTE DE 16.08.2011

DESIGNA o servidor RAFAEL DE CARVALHO MORGADO, matr. nº 226.260-8, para compor a Comissão de Levantamento dos Bens Imóveis do CETEP de Quintino, publicado no Ato do Presidente de 10.11.2010, no D.O. de 22.11.2010, em substituição a servidora Márcia Cristina Santana de Souza, matr. nº 224.843-3. Processo nº E-26/32.059/2009.

Id: 1182567. A faturar por empenho

## Secretaria de Estado de Habitação

### ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR- PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEH / CEHAB-RJ Nº 09 / 2011 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, PARA ATENDER AO ENCONTRO NACIONAL - PLANOS ESTADUAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011, o Decreto nº 42.860, de 18 de janeiro de 2011, que Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Crédito Orçamentário e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do processo nº E-19/102.228/2011,

### RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio aos serviços necessários a realização do Encontro Nacional - Planos Estaduais de Habitação de Interesse Social, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 25 e 26 de agosto de 2011, com estimativa de 100 participantes.

II - VIGÊNCIA: Data de Início 19/08/2011 Término: 30/08/2011

III - DE: Concedente: 1901-SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

UO: 1901 - Secretaria de Estado de Habitação.  
UG: 190100 - Secretaria de Estado de Habitação.

IV - PARA: Executante 1971 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ

UO: 1971 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ  
UG: 197100 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR
1901.16.122.0002.2016	339039	00	5.800,00

Manut.das Ativ.Operacionais/Administrativas

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2011

LEONARDO PICCIANI

Secretário de Estado de Habitação

LUIZ ARMANDO DE MATTOS

Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

Id: 1183135

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 19.08.2011

Processo nº E-19/101.288/2011- HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 011/2011, à empresa ENGEOBRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 5.680.654,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Processo nº E-19/101.506/2011- HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 015/2011, à empresa PLUVIOL CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 2.500.002,24 (dois milhões, quinhentos mil dois reais e vinte e quatro centavos), pelo prazo de 08 (oito) meses.

Id: 1182044. A faturar por empenho

#### SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22.08.2011

Processo nº E-19/101.357/2011- HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 013/2011, à empresa KNS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA - ME, com o valor de R\$ 1.983.836,64 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Id: 1182694. A faturar por empenho

## Secretaria de Estado do Ambiente

### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEA Nº 233 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

DESIGNA PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado do Ambiente, com mandato de 01(um) ano, da seguinte forma:

PREGOIEIRA  
Ascensão de Jesus Ferreira- matrícula nº 819.285-8

EQUIPE DE APOIO  
Giselle Leandro de Castro Freitas Fleury - matrícula nº 931.627-4  
Leandro Greco de Pinho - matrícula nº 19208-8  
Teresa Cristina Pereira Cata Preta - 954.649-0

Art. 2º - A Pregoeira será substituída em seus impedimentos legais e eventuais pelo membro Leandro Greco de Pinho.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011

CARLOS MINC

Secretário de Estado do Ambiente

Id: 1182721

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 01/08/2011  
PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

DESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
DE 28/11/2011

Leia-se:

DESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
DE 28/07/2011

Id: 1182612

### CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

#### ATO DO PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONEMA Nº 35 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 27 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744 de 25/04/2007,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de proteger, preservar e melhorar o estado de proteção ambiental para garantir o desenvolvimento sustentável;

- que, para exercerem seu direito fundamental de viver em um ambiente sadio, os cidadãos devem ter acesso à informação, poder participar do processo de tomada de decisão, ter acesso à justiça ambiental, sendo necessárias medidas do Estado para assegurar e estimular esses direitos;

- que, em matéria ambiental, melhores oportunidades de acesso à informação e participação pública aumentam a qualidade da implementação de decisões, contribuem para o envolvimento público em questões ambientais, dão ao público oportunidade de exprimir seus questionamentos e permitem às autoridades públicas responder de maneira correspondente;

- o dever de transparência e publicidade em todos os poderes do Estado, assim como a virtude de um fortalecimento de legitimidade nas decisões governamentais na área ambiental;

- a importância do uso de instrumentos de comunicação, inclusive eletrônicos, assim como outras formas de comunicação;

- que a melhoria do acesso do público à informação e a sua mais ampla participação nos processos de tomada de decisões são ferramentas essenciais para garantir a sensibilização da população para as questões ambientais e promover uma melhor aplicação da legislação ambiental, contribuindo para reforçar e tornar mais eficazes as políticas de proteção do ambiente;

- a necessidade e a utilidade de realização de Audiências Públicas, como etapa do processo de licenciamento ambiental de atividades sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, como instrumento para alcançar os objetivos acima indicados;

- a necessidade de modernização e agilização dos procedimentos de licenciamento ambiental;

- a necessidade de consolidar a esparsa normatização estadual sobre a matéria, reformando-a e otimizando-a frente aos avanços tecnológicos, as diretrizes da Organização das Nações Unidas e as melhores práticas da comunidade internacional;

- as demais finalidades e fundamentos da Convenção de Aarhus sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente;

- o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema;

- o disposto na Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, e na Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987, e

- o disposto na Lei Estadual nº 1.356, 03 de outubro de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos para a realização de Audiências Públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar significativa degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

**Art. 2º** - A Audiência Pública destina-se a fomentar e permitir a participação pública das comunidades interessadas e afetadas pelos impactos ambientais dos empreendimentos descritos no art. 1º e tem por finalidades específicas, além de dar transparência e maior publicidade ao processo de licenciamento ambiental:

I - expor os dados e as informações relevantes em relação ao empreendimento, no que tange a:

- características do empreendimento;
- alternativas tecnológicas e locais;
- diagnóstico ambiental;
- extensão e magnitude dos impactos ambientais;
- medidas mitigadoras e compensatórias;
- programas ambientais;
- impactos cumulativos e sinérgicos.

II - obter o conhecimento de fatos locais e tradicionais à comunidade afetada pelo empreendimento que possam ser úteis à decisão final do processo de licenciamento e à imposição de condicionantes a eventual licença concedida.

III - recolher sugestões, críticas e comentários que serão registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental.

**Art. 3º** - A Audiência Pública será realizada no curso do licenciamento ambiental de todo empreendimento, obra ou atividade para os quais a legislação exige Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

**§ 1º** - Sem prejuízo do estipulado no caput, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) poderá determinar, mediante o requerimento fundamentado de interessados ou espontaneamente, a realização de Audiência Pública ou realizá-la para a discussão de outros empreendimentos, obras ou atividades, assim como de programas, diretrizes, projetos e planos governamentais.

**§ 2º** - Aplica-se esta Resolução, no que couber, para a realização de Reuniões Técnicas Informativas - RTI, conforme legislação e regulamentação própria, para o licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades sujeitas a Relatório Ambiental Simplificado - RAS ou outras formas simplificadas de licenciamento ambiental ou, ainda, a critério do órgão ambiental, para subsidiar a elaboração de termos de referência.

**Art. 4º** - A Audiência Pública será realizada em horário fora do expediente administrativo e, excepcionalmente, a critério da CECA, em sábados, domingos ou feriados, no Município em que se situa a área de influência direta do empreendimento, em local de fácil acesso e dotada de linhas de transporte público coletivo.

**§ 1º** - Em havendo mais de um Município afetado pelos impactos ambientais do empreendimento, a critério da CECA poderão ser realizadas mais de uma Audiência Pública, em cada Município em questão.

**§ 2º** - Na hipótese do § 1º, caso a CECA decida pela realização de apenas uma Audiência Pública, o ato deverá ser realizado no Município situado na área de influência direta onde prevalecerem os impactos ambientais mais significativos.

**Art. 5º** - O local e as instalações onde será realizada a Audiência Pública devem ser aprovados pela CECA e apresentar as seguintes características e recursos:

I - condições adequadas de infraestrutura e segurança dos participantes;

II - acessibilidade ao público, incluindo deficientes físicos e idosos, assim como técnicas apropriadas de comunicação para deficientes auditivos;

III - equipamentos de audiovisual e informática, material de escritório e pessoal de apoio;

IV - capacidade condizente com a expectativa de público participante;

V - ser servido por transporte público, que possibilite o deslocamento dos interessados;

VI - a critério da CECA, detector de metais em todos os acessos.

**§ 1º** - Quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá disponibilizar transporte para as comunidades das áreas de influência do empreendimento, de sorte a possibilitar a presença dos interessados antes do início da audiência e seu retorno, logo após o término do ato.

**§ 2º** - Se em um dos Municípios a que se refere o art. 4 não houver local adequado para a realização da Audiência Pública, de acordo com as exigências dos incisos I a VI do caput deste artigo, a CECA poderá autorizar sua realização em Município vizinho, respeitado o § 1º.

**§ 3º** - Ainda que o local e as instalações de realização da Audiência Pública tenham sido aprovados pela CECA, o empreendedor responde pelos danos decorrentes de eventuais incidentes ocorridos durante sua realização.

**Art. 6º** - Finda a prévia análise técnica do EIA/RIMA pelo INEA, a CECA designará data, horário e local, notificando o empreendedor para exposição e aprovação preliminar:

I - do conteúdo das apresentações que serão expostas por seu representante e equipe multidisciplinar;

II - dos modelos de material impresso e de cópia da legislação ambiental pertinente que serão divulgados no momento da realização da Audiência Pública;

III - da forma e do conteúdo do plano de ações de divulgação e publicidade sobre a realização da Audiência Pública, incluindo divulgação via sistema de radiodifusão, em sendo o caso;

IV - do local, data e horário em que pretende realizá-la, nos termos dos arts. 4º e 5º assim como eventual necessidade de transporte, nos termos do § 1º do art. 5º;

**§ 1º** - A avaliação e eventual aprovação a que se refere o caput quanto ao objeto dos incisos I a III deste artigo terão por critérios:

I - imparcialidade;

II - clareza;

III - objetividade;

IV - compreensão do público alvo;

V - linguagem acessível e compatível com o RIMA;

VI - abrangência e proporcionalidade de tempo de abordagem dos impactos ambientais do empreendimento, assim como das decorrentes medidas de mitigação e compensação, levando em conta a matriz de impacto;

VII - metodologia e recursos audiovisuais empregados, considerando as finalidades da Audiência Pública.

**§ 2º** - Em havendo vícios referentes aos incisos deste artigo, a CECA notificará o empreendedor para as correções e alterações necessárias, designando, se assim entender necessário, nova data para outra exposição preliminar.

**§ 3º** - O empreendedor será responsável pelas correções apontadas pela CECA nos termos do § 2º deste artigo, levando o descumprimento da determinação de correção, quando da realização da Audiência Pública, à interrupção e nova realização da mesma.

**Art. 7º** - Aprovados o material impresso, a apresentação do empreendedor e da equipe multidisciplinar, assim como o local, data e horário em que se pretende realizar a Audiência Pública, nos termos dos arts. 4º e 6º deverá o empreendedor fazer publicar a convocação respectiva no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no primeiro caderno de, no mínimo, 3 (três) jornais de grande circulação em todo o Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data definida pela CECA, sob o título "Audiência Pública".

**§ 1º** - Além da publicação a que se refere o caput e das demais ações determinadas pela CECA, deverá o empreendedor, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública, promover as seguintes medidas de comunicação sobre o local, data e horário de sua realização:

I - respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação, como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, entre outros;

II - divulgação direta à população afetada em regiões de difícil acesso aos meios citados anteriormente.

**§ 2º** - O empreendedor deverá divulgar na página inicial em seu sítio na Internet a convocação para a Audiência Pública, de acordo com os critérios deste artigo.

**§ 3º** - A CECA e o INEA farão a mesma divulgação referida no § 2º.

**§ 4º** - A CECA deverá convidar oficialmente o Ministério Público Estadual e Federal, as representações dos órgãos públicos ambientais e seus respectivos conselhos interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**§ 5º** - A CECA providenciará as comunicações institucionais necessárias à manutenção da ordem e segurança dos participantes.

**§ 6º** - Deverão ser veiculados pelos meios de comunicação e constar nos materiais utilizados, no mínimo:

I - a identificação do empreendedor;

II - nome, localização e finalidade do objeto do processo de licenciamento, seu órgão público responsável e respectivo número do processo;

III - locais onde o EIA/RIMA estarão disponibilizados aos interessados;

IV - data, horário e local de realização da Audiência Pública;

V - a oportunidade para a inscrição perante a CECA, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização do ato, para as entidades civis que desejem fazer uso da palavra durante a Audiência Pública, desde que comprovadamente constituídas há mais de 1 (um) ano, que tenham entre seus objetivos a proteção do meio ambiente ou de interesses comunitários direta ou indiretamente atingidos pelo empreendimento.

**Art. 8º** - Participarão da audiência:

I - Integrando a Mesa Diretora, obrigatoriamente:

a) o Presidente: um dos membros da CECA ou integrante dos quadros do Poder Executivo Estadual, nomeado pelo Presidente da CECA, a quem compete dirigir os trabalhos e mediar os debates;

b) o Secretário, integrante dos quadros do Poder Executivo estadual;

c) integrante do Grupo de Trabalho do INEA responsável pela análise técnica do EIA;

II - Integrando a Mesa Diretora, como convidados:

d) membros do Ministério Público Estadual e Federal;

e) demais autoridades e representantes de órgãos públicos presentes, a critério do Presidente;

III - Em mesa distinta, inclusive quando lhes couber a palavra:

a) representantes do empreendedor;

b) membros da equipe multidisciplinar;

IV - No Plenário, inclusive quando lhes couber a palavra:

a) entidades civis;

b) público em geral.

**§ 1º** - Será assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no plenário da Audiência Pública, mediante regis-

tro em lista de presença, na qual constará o nome completo, documento hábil de identificação, endereço e, quando couber, instituição que representa, que deverá ser anexado ao processo de licenciamento.

**§ 2º** - A ausência das pessoas e entidades referidas no inciso II não prejudicam a realização da Audiência Pública, assim como a validade do processo de licenciamento ambiental.

**§ 3º** - O Poder Executivo nomeará um suplente para exercer as funções de Secretário.

**§ 4º** - Na ausência do Presidente, o Secretário assumirá suas prerrogativas para a realização da Audiência Pública.

**§ 5º** - Os servidores designados para exercer as funções previstas no inciso I deverão ter suas nomeações publicadas em Diário Oficial, previamente à realização da Audiência Pública.

**Art. 9º** - No dia, hora e local divulgados, após compor a mesa e à execução dos hinos nacional e, quando possível, do município em que for realizada, o Presidente declarará aberta a primeira fase da Audiência Pública, assim como aberto o prazo para a apresentação de perguntas escritas e inscrições para o uso da palavra durante os debates, procedendo-se a breve exposição sobre o rito e as finalidades da Audiência Pública.

**§ 1º** - O Presidente, em seguida à exposição sobre o rito e as finalidades da Audiência Pública, poderá facultar aos demais integrantes da mesa, por tempo não superior a três minutos, breve manifestação introdutória.

**§ 2º** - Em seguida, o representante do INEA terá a palavra por no máximo 10 (dez) minutos, ocasião em que apresentará explicação sobre:

I - o licenciamento ambiental;

II - a ausência até o momento de decisão sobre a expedição de licença ambiental ao empreendimento;

III - o caráter consultivo e os possíveis desdobramentos da Audiência Pública;

IV - o termo final do período de análise e decisão sobre a licença, o qual também levará em conta o que for apresentado na Audiência Pública e no período seguinte de oferecimento de comentários suplementares.

**§ 3º** - Concluída a exposição do representante do INEA, terão a palavra, sucessivamente, por no máximo 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco minutos), respectivamente, o representante do empreendedor e os membros da equipe multidisciplinar, que farão suas apresentações conforme aprovadas e seguindo os critérios do art. 6º.

**§ 4º** - Além dos critérios do art. 6º o empreendedor e a equipe multidisciplinar deverão abordar, além da descrição do empreendimento, os temas referidos nos incisos do art. 2º.

**§ 5º** - O Presidente permitirá, se entender necessário, a prorrogação dos prazos para as apresentações a que se refere este artigo, a fim de melhor atender aos critérios do art. 6º, § 1º.

**Art. 10** - Ao término das apresentações e após intervalo de no máximo 30 (trinta) minutos, o Presidente declarará findo o prazo para apresentação de perguntas escritas e inscrições individuais para o uso da palavra, declarando aberta a fase de comentários, perguntas e debates, iniciada pelo Ministério Público Estadual e Federal, quando presentes, por 10 (dez) minutos cada.

**§ 1º** - É facultado aos membros do Ministério Público, quando presentes, cederem o uso da palavra pelo prazo do caput a integrantes de suas equipes técnicas.

**§ 2º** - Em seguida ao Ministério Público Estadual e Federal, o Presidente facultará o uso da palavra por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) minutos a cada representante das entidades civis que o tiverem requerido, nos termos do art. 7º, § 6º, inciso V.

**Art. 11** - Ao término das perguntas, comentários e críticas do Ministério Público e das entidades civis inscritas, nos termos do art. 10, o Presidente passará a palavra ao representante do empreendedor e aos membros da equipe multidisciplinar que, terão no máximo 15 (quinze) minutos para réplica.

**Art. 12** - Finda a réplica do representante do empreendedor e equipe multidisciplinar, terá início a fase de perguntas comentários, críticas, e opiniões individuais, escritas e orais.

**§ 1º** - O Presidente ou o Secretário, após organizar as perguntas escritas por assunto, as formulará ao empreendedor e à equipe multidisciplinar, indicando o nome de seus autores.

**§ 2º** - Caso as mesmas perguntas tenham sido respondidas durante a fase de réplica ao Ministério Público e entidades civis, o Presidente informará este fato, passando à próxima pergunta e assim sucessivamente.

**§ 3º** - O representante do empreendedor e a equipe multidisciplinar terão no máximo 5 (minutos) para responder a cada grupo de perguntas.

**§ 4º** - Findas as perguntas escritas e respostas, o Presidente cederá o uso da palavra aos indivíduos inscritos, por duração máxima de 5 (cinco) minutos para cada, estipulado em função do número de inscritos.

**§ 5º** - De acordo com o teor das respostas às perguntas formuladas nos termos do § 4º o Presidente poderá conceder no máximo 5 (cinco) minutos ao empreendedor e equipe multidisciplinar para complementações e esclarecimentos, caso entenda necessário.

**§ 6º** - Considerando não respondida adequadamente qualquer pergunta apresentada ao empreendedor e/ou equipe multidisciplinar, o Presidente poderá determinar novo prazo para resposta.

**Art. 13** - Ao término das perguntas e respostas, o Presidente facultará aos integrantes das Mesas, por 3 (três) minutos cada, oportunidade de apresentar considerações finais.

**Art. 14** - Após as considerações finais do art. 13, o Presidente declarará encerrada a Audiência Pública, facultando aos presentes a entrega de documentos e apresentação de perguntas escritas adicionais, além das apresentadas após o prazo do caput do art. 10, para consideração no parecer final que anteceder a decisão sobre a licença.

**§ 1º** - Em até 5 (cinco) dias úteis posteriores à realização da Audiência Pública, a CECA encaminhará ao empreendedor os documentos e perguntas referidas no caput, as quais deverão ser respondidas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis após notificação e anexadas aos autos do processo de licenciamento ambiental.

**§ 2º** - O Presidente informará aos participantes sobre a possibilidade de apresentação à CECA ou ao INEA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da realização da Audiência Pública, de perguntas, documentos, sugestões e críticas adicionais, os quais serão considerados no parecer final que anteceder a decisão sobre a Licença Prévia.

**Art. 15** - Na distribuição do tempo para cada manifestação dentre as previstas nos arts. 10 ao 12, o Presidente terá por meta assegurar que sua soma não represente menos que o tempo utilizado para a prática dos atos referidos no art. 9º.

**§ 1º** - Observado o disposto no caput, o Presidente poderá, se entender necessário, permitir a prorrogação dos prazos para comentários e manifestações orais estipulados nesta Resolução, assim como ceder, por no máximo 5 (cinco) minutos, o uso da palavra aos integrantes da Mesa para resposta a eventuais perguntas.

**§ 2º** - Não invalida a Audiência Pública, assim como o processo de licenciamento, a não-utilização dos prazos para participação oral conferidos pelo Presidente para as finalidades dos arts. 10 e seguintes.



## Secretaria de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 17/04/2020

**DISPENSA**, a pedido, **MANUELLA BARBOSA DE ASSIS ABREU**, Prof. Doc. II, ID 3441792-3/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. de São Fidélis, U.A. 11802312510, Município de São Fidélis, da SEEDUC. Processo nº SEI-030041/000372/2020.

**DESIGNA** provisoriamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, **ELISANGELA MOUTA DE ABREU**, Prof. Doc. I, ID 5035133-8/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. de São Fidélis, U.A. 11802312510, Tipo B, Município de São Fidélis, da SEEDUC, em vaga de anteriormente ocupada por Manuella Barbosa de Assis Abreu, ID 3441792-3/1. Processo nº SEI-030041/000372/2020.

**TORNA SEM EFEITO** o ato de 09/03/2020, publicado no DOERJ de 11/03/2020, que designou provisoriamente, **ADRIANA MOREIRA ALFRADIQUE**, Prof. Doc. I, ID 4118498-0/2, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da E.E. Frederico Ozanam, U.A.11802305563, Tipo E, Município de São Gonçalo, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Rosemary Teixeira Aparício Nogueira, ID 3586307-2/1. Processo nº SEI-030034/00020/2020.

**DISPENSA**, a pedido, **CLÁUDIA CARLA FERREIRA PALA DE OLIVEIRA**, Prof. Doc. II, ID 3379369-7/1, da função de Secretário do C.E. Rio Grande do Sul, U.A. 11802303535, Município de Volta Redonda, da SEEDUC. Processo nº SEI-030032/000217/2020.

**DISPENSA**, a pedido e com validade a contar de 01/02/2020, **SHEILA APARECIDA ALMEIDA LOPES PEREIRA**, Prof. Doc. II, ID 3468205-8/1, da função de Orientador Educacional do C.E. Prof.ª Alda Bernardo dos Santos Tavares, U.A. 11802313522, Município de Magé, da SEEDUC, designada provisoriamente através do ato de 26/02/2016, publicado no DOERJ de 01/03/2016. Processo nº SEI-030042/000174/2020.

**DISPENSA**, a pedido, **KATIA MARIA DOS SANTOS**, Agente Administrativo, ID 3422357-6/1, da função de Secretário do CIEP 398 Mario Lima, U.A. 11802310509, Município de São João de Meriti, da SEEDUC. Processo nº SEI-030039/000481/2020.

Id: 2248707

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 17/04/2020

**DISPENSA**, a pedido, **MÁRCIA LUCIO DE OLIVEIRA DE SOUZA**, Agente Administrativo, ID 3933408-2/1, da função de Agente de Pessoa do Núcleo Simples, U.A. 11802310556, do C.E. Governador Roberto Silveira, Município de São João de Meriti, da SEEDUC. Processo nº SEI-030039/000503/2020.

**DESIGNA** **JAILSON DE MELO PEREIRA**, Prof. Doc. I, ID 5012431-5/2, para exercer a função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples, U.A. 11802310556, do C.E. Governador Roberto Silveira, Município de São João de Meriti, da SEEDUC, com direito a gratificação no percentual de 30% do DAS-6. Processo nº SEI-030039/000503/2020.

Id: 2248710

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 17/04/2020

**PROCESSO Nº SEI-03/041/005366/2019** - WALQUIRIA TEREZINHA OLIVEIRA RODRIGUES, ID. Funcional nº 43767923/2, Prof. Doc. I. **ANOTE-SE** que o período correto averbado é 10/07/2007 a 31/08/2014 e não como constou no Despacho de 08/04/2020, publicado no D.O. de 14/04/2020.

**PROCESSO Nº SEI-03/039/002645/2019** - GLÓRIA MARIA RIBEIRO, ID. Funcional nº 36285080/1, Servente. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal/ 88, Parágrafo Único, do art. 9º da Lei nº 530/1982, os períodos de 01/07/1985 a 23/05/1986, de 02/06/1986 a 04/08/1986, de 02/02/1987 a 24/06/1988, de 03/04/1989 a 14/07/1989 e de 01/11/1991 a 01/09/1993, num total de 1.672 dias de efetivo exercício prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (RGPS).

**PROCESSO Nº SEI-03/041/005523/2019** - ANDREA DE MATOS PROCOPIO NASCIMENTO, ID. Funcional nº 33961751/1, Agente Administrativo. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal/ 88, Parágrafo Único, do art. 9º da Lei nº 530/1982, os períodos de 01/07/1987 a 30/07/1988, de 01/08/1988 a 21/09/1989, de 25/09/1989 a 13/09/1990, de 01/11/1990 a 19/09/1991, de 14/10/1991 a 30/04/1992 e de 01/05/1992 a 05/10/1992, num total de 1.846 dias de efetivo exercício prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (RGPS), desprezando-se o período de 01/04/1992 a 30/04/1992, por estar concomitante com o INSS.

Id: 2248711

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 17/04/2020

**PROCESSO Nº SEI-030022/003303/2020** - MARCOS ANTONIO REGO DE CARVALHO, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 50367846/1, período base de 26/02/2015 a 25/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030022/002921/2020** - CHARLES DA SILVA, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 50198840/2, período base de 26/02/2015 a 25/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030022/003245/2020** - ARLINDO APARECIDO DOS REIS GOMES, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 50367161/1, período base de 26/02/2015 a 25/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030022/002935/2020** - LUCIANA PAULA SOARES FARIAS DOS SANTOS, Psicólogo - DEGASE, ID Funcional nº 50367463/1, período base de 26/02/2015 a 25/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030022/002910/2020** - MOACYR EDUARDO PEREIRA NETO, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 50368184/1, período base de 26/02/2015 a 25/02/2020.

**PROCESSO Nº E-25/50.360/2004** - MISAEL CORREA ROCHA, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 19874065/1, período base de 01/03/2010 a 18/04/2015.

**PROCESSO Nº E-03/92.074/2009** - WILLIAM FRANKLIM DE BARROS DA SILVA, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 41989880/1, período base de 28/02/2015 a 27/02/2020.

**PROCESSO Nº E-03/90.803/2009** - ROBSON NASCIMENTO DE ALMEIDA, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 41898370/1, período base de 24/04/2014 a 23/05/2019.

## CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

**PROCESSO Nº SEI-030029/000333/2020** - ODISSEIA PINTO DE CARVALHO, Prof. Doc. II, ID Funcional nº 37863541/1, períodos base de 16/04/2003 a 30/06/2008 e de 01/07/2008 a 30/06/2013.

**PROCESSO Nº SEI-030036/000232/2020** - VIVIANE MARQUES DIAS, Prof. Doc. I, ID Funcional nº 43264727/1, períodos base de 11/02/2008 a 26/02/2013 e de 27/02/2013 a 26/02/2018.

## CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

Id: 2248737

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 17/04/2020

**PROCESSO Nº SEI-030036/000142/2020** - RAFAEL ROCHA DA ROSA, Identidade Funcional nº 50246178/1, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 14/01/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030040/000117/2020** - CARLA VALÉRIA DIONISO DE SOUZA, Identidade Funcional nº 26395061/2, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 02/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030032/000197/2020** - BERNARD WOLLMANN, Identidade Funcional nº 43356397/1, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 19/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030032/000198/2020** - RICARDO MACEDO MOREIRA DE PAIVA, Identidade Funcional nº 43173985/1, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 04/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030038/000153/2020** - CLAYTON GOMIDE DE FREITAS, Identidade Funcional nº 42011418/2, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 06/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030030/000386/2020** - LUCIANE DOS SANTOS MUNIZ MELLO, Identidade Funcional nº 38607964/2, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 18/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030030/000384/2020** - LUCIANE DOS SANTOS MUNIZ MELLO, Identidade Funcional nº 38607964/1, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 18/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030043/000208/2020** - JOSÉ CARLOS PEDRO, Identidade Funcional nº 40740870/3, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 02/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030041/000713/2020** - MARCELO DE OLIVEIRA MANHÃES, Identidade Funcional nº 44147830/1, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 12/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-03/035/002959/2019** - ALINE MONTEIRO DOS SANTOS AZEREDO, Identidade Funcional nº 43492509/1, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 08/11/2019.

**PROCESSO Nº SEI-030037/000161/2020** - CRISTIANNI ANTUNES LEAL, Identidade Funcional nº 42529786/3, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 15/02/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030041/000658/2020** - MICHELLE PIRACIABA ARAUJO, Identidade Funcional nº 43291872/2, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 10/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030035/000116/2020** - PEDRO HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, Identidade Funcional nº 50258931/2, Professor Docente I. Tendo em vista atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539/2009, Decreto nº 42.160/2009, Lei nº 1.614/1990, e art. 9º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 4.379/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 24/01/2020.

Id: 2248601

## Secretaria de Estado de Transportes

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 08.04.2020

**PROC. Nº SEI-10/005/1434/2020** - Com base no parecer da área técnica, **APROVO** o modelo de planta nº 11607898, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:

Carroceria: Micromaster urbano modelo Torino S, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo.  
Chassi: M. Benz OF 1519 Euro V  
Distância entre eixos: 5250 mm  
Lotação: 36 passageiros sentados + 1PDD e 29 passageiros em pé  
Obs.: Sem posto de cobrador

**PROC. Nº SEI-10/005/1787/2020** - Com base no parecer da área técnica, **APROVO** o modelo de planta nº 11642559, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:  
Carroceria: Ônibus rodoviário modelo Audace 800, com ar condicionado.  
Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V.  
Distância entre eixos: 5950 mm.  
Lotação: 46 passageiros sentados.  
Obs.: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

## DE 13.04.2020

**PROC. Nº SEI-10/005/1436/2020** - Com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº 3545179), **APROVO** o modelo de planta nº 11608873, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:  
Carroceria: Ônibus urbano modelo Torino S, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.

Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V.  
Distância entre eixos: 5950 mm.  
Lotação: 45 passageiros sentados + 1PDD e 33 passageiros em pé.  
Obs.: Sem posto de cobrador.

Id: 2248755

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 24.03.2020

**PROC. Nº SEI-10/005/1520/2020** - INDEFIRO, com base no PARECER Nº 41/2020/DETR/ASJUR.

## DE 15.04.2020

**PROCESSO Nº SEI-10005/000579/2020** - Com base no relatório da Corregedoria (Doc. SEI nº 3132551), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-746790.

Id: 2248731

Secretaria de Estado do  
Ambiente e SustentabilidadeSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

## ATO DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONEMA Nº 89 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL E CONTEMPLA A AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL EM RAZÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO**, em sua reunião de 17 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 46.739, de 14 de agosto de 2019,

## CONSIDERANDO:

- o Processo nº SE-07/0026/000480/2020,

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e outros decretos que o sucederem, e

- a relevância da ampla participação da sociedade civil, do Ministério Público e de outros órgãos públicos no licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - A Resolução CONEMA nº 35, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - .....

...

"§ 3º - O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, para ampliar a participação da sociedade civil no licenciamento ambiental, poderá solicitar justificadamente que a CECA delibere sobre convocação de Audiência Pública por meio eletrônico, em complemento à Audiência Pública presencial."

"§ 4º - Na hipótese do § 3º, a plataforma virtual escolhida pelo empreendedor deverá ser previamente aprovada pela CECA, que apurará, com respaldo na área técnica do órgão ambiental, a sua viabilidade e adequação em razão da necessidade de ampla participação na audiência pública."

"Art. 5º - O local e as instalações onde será realizada a Audiência Pública presencial devem ser aprovados pela CECA e apresentar as seguintes características e recursos:" (NR)

"Art. 7º - .....

...

"§ 1º - Além da publicação a que se refere o caput e das demais ações determinadas pela CECA, deverá o empreendedor, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública presencial, promover as seguintes medidas de comunicação sobre o local, data e horário de sua realização:" (NR)

"§ 7º - Na hipótese do § 3º do art. 4º, o empreendedor divulgará, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública, na página inicial de seu sítio eletrônico, bem como em suas redes sociais:

I - link para acesso ao arquivo da cópia de convocação feita no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;  
II - link de acesso remoto para a Audiência Pública;  
III - horário e data de realização;  
IV - instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma; e  
V - a informação da necessidade de prévia inscrição para a participação, nos termos do art. 9º".

"Art. 9º - .....

...

"§ 6º - Caso a Audiência Pública seja realizada também por meio eletrônico, para participação oral ou escrita, será necessário que o interessado, até o momento previsto no art. 10, realize sua inscrição na plataforma escolhida pelo empreendedor e aprovada pela CECA."

**Art. 2º** - O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade poderá, desde que devidamente fundamentado, em caráter excepcional, nos casos em que a Audiência Pública presencial possa comprometer a saúde dos participantes devido à pandemia do coronavírus, solicitar que a CECA delibere sobre convocação de Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico, aplicando-se a ela às disposições desta Resolução.

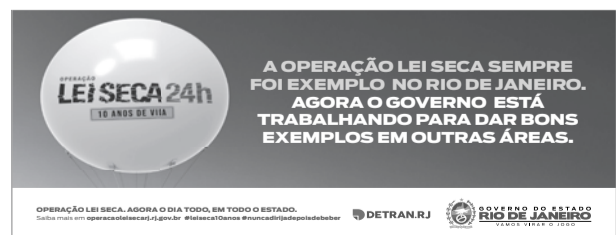
**Parágrafo Único** - Não se realizará Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico quando o empreendimento afetar diretamente o interesse de populações tradicionais.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020

**ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO**  
Presidente

Id: 2248745





	GOVERNADOR <b>Wilson José Witzel</b>
	VICE-GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Gen. PM Rogério Figueredo de Laerda</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Delegado Marcus Vinicius Braga</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Alineu Cortes Freitas Coutinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Fernanda Titonel de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bornier</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otavio Leite</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Hormindo Bicudo Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Jorge Gonçalves da Silva</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
<b>GOVERNO DO ESTADO</b> <b>www.rj.gov.br</b>	

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Governança.....	
Governo e Relações Institucionais.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	
Infraestrutura e Obras.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Administração Penitenciária.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transportes.....	
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte, Lazer e Juventude.....	
Turismo.....	
Cidades.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	
Vitimados.....	
Trabalho e Renda.....	
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo

circula hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.970 DE 13 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
**CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

## DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infraregal a ser expedido pelo Secretário de Estado de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

**§1º** - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**§2º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**§1º** - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

**§2º** - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

**§3º** - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

**I** - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

**II** - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

**III** - visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima;

**IV** - transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza, em cada caso, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá apresentar justificativa ao órgão jurisdicional competente;

**V** - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

**VI** - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomen-

dado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infraregal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

**VII** - o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

**Parágrafo Único** - A visita de advogados nos presídios do Estado do Rio de Janeiro deverá ser ajustada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária para possibilitar o atendimento das medidas do presente Decreto.

**Art. 5º** - As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infraregais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Id: 2243238

DECRETO Nº 46.971 DE 13 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais,

## CONSIDERANDO:

- que as sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo impactam diretamente a receita do Estado do Rio de Janeiro com royalties e participação especial;

- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no que tange a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disciplina o artigo 196 da Constituição da República; e

- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado um novo contingenciamento, em caráter emergencial, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três bilhões de reais), do orçamento do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da queda do preço médio do barril do petróleo.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG, deverá apresentar em 5 (cinco) dias, a competente proposta de distribuição do contingenciamento de que trata o presente Decreto.

**Art. 2º** - O contingenciamento determinado pelo presente Decreto, não deverá recair sobre o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde e, em especial, sobre os programas de trabalho relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado de Fazenda deverá apresentar estudo e nota de receita, capaz de demonstrar o impacto da queda do preço médio do barril do petróleo nas finanças do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais deverão elaborar estudos contendo a indicação das medidas de incremento necessárias para compensar eventual perda ocasionada pela queda do preço médio do barril do petróleo.

**Art. 5º** - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias a racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas, sendo certo, que os serviços essenciais deverão ser mantidos em atenção à continuidade e eficiência da Administração Pública.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

**WILSON JOSÉ WITZEL**  
Governador do Estado

Id: 2243255

\*DECRETO Nº 46.969 DE 12 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições constitucionais e legais,

## CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.